
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.857, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 92.427.190,85 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 92.427.190,85 (Noventa e Dois Milhões, Quatrocentos e Vinte e Sete Mil, Cento e Noventa Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
141012060815282233 - SEDAP	02500000001	335041	700.000,00
901011012212978339 - FES	02605000049	319016	631,37
901011030115078874 - FES	02600000049	339014	35.000,00
901011030115078874 - FES	02600000049	339030	179.130,57
901011030115078874 - FES	02600000049	339033	28.485,05
901011030115078874 - FES	02600000049	339036	25.000,00
901011030115078874 - FES	02600000049	339039	397.193,47
901011030215078288 - FES	02600000049	339039	5.730.205,32
901011030215078877 - FES	02600000049	335085	36.537.275,33
901011030215078877 - FES	02600311049	335085	44.429.193,82
901011030215078883 - FES	02600000049	339014	200.000,00
901011030215078883 - FES	02600000049	339030	67.186,67
901011030215078883 - FES	02600000049	339033	95.000,00
901011030215078883 - FES	02600000049	339039	300.000,00
901011030215078883 - FES	02600000049	449052	283.544,74
901011030215078959 - FES	02600000049	339039	60.320,41
901011030315072326 - FES	02600000049	339030	3.359.024,10
TOTAL			92.427.190,85

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.788, DE 18/04/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.